

ORDEM DO DIA
11.01.93
APROVADO
11.01.93

01

" Define critério para a escolha da Bandeira e do Brasão de Manoel Viana"

LEI Nº 005 / 93

LÉO DUFLC, Prefeito Munic. de Manoel Viana-RS. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no ar. 56 da Lei Org. Mun. que a Cam. aprovou e eu sancionei esta Lei

- Art. 1º. A Bandeira e o Brasão de Manoel Viana serão escolhidos, através de Concurso Público, aberto a todos os interessados, coordenado por uma Comissão Comunitária especialmente criada para este fim.
- Art. 2º. A Bandeira e o Brasão de Manoel Viana serão criadas através de Projeto de Lei, considerando a geografia, a cultura, os recursos naturais, os recursos materiais, a educação, a espiritualidade, a estrutura agrária, o trabalho, o homem, a história, o presente e o futuro de nosso município, depois de triada pela comissão, os cinco melhores trabalhos.
- Art. 3º. Farão parte da Comissão Comunitária pró Bandeira e Brasão de Manoel Viana, um representante do Poder Executivo, um representante da Câmara Municipal, um representante da Secretaria de Educação do Município, um representante de cada Partido com assento na Câmara Municipal, um representante do Rotary Clube de Manoel Viana, um representante do Grupo de Escoteiros de Manoel Viana, um representante do Conselho de Desenvolvimento Vianense, um representante do Colégio Salgado Filho, um representante da Escola Estadual de 1º e 2º Graus de Manoel Viana e um representante da Escola Alberto Pascoaline, indicando à mesa da Câmara Municipal, dentro de dois dias da publicação da presente Lei.
- Art. 4º. O prazo para apresentação dos trabalhos será de sessenta dias, à contar da publicação da presente Lei, no Protocolo da Câmara Municipal.
- Art. 5º. Findo o prazo dos trabalhos, a Comissão dentro de dez dias divulgará os vencedores, escolhidos por critérios estabelecidos pela própria.
- Art. 6º. O tamanho dos trabalhos será em cartolina de 30 (trinta) centímetros por 45 (quarenta e cinco) centímetros ao arbitrio do concorrente.
- Art. 7º. A Comissão e posteriormente a Câmara Municipal se reserva

no direito de rejeitar todos os trabalhos e indicando os melhores.

CÂMARA

- Art. 8º. Cabe a Comissão Comunitária a escolha de seu comando e seus critérios internos.
- Art. 9º. O prêmio ao vencedor escolhido pela Comissão Comunitária será de R\$50 (duzentos e cinquenta) UFIR.
- Art. 10. Os problemas advindos no decorrer do Concurso, e omissos na presente Lei, serão resolvidos à critério da Comissão Comunitária pró Bandeira e Brasão de Manoel Viana.
- Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei ficarão à cargo do Rotary Clube de Manoel Viana, conforme declaração em anexo.
- Art. 12. Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala da Sessões, Manoel Viana, 18 de Janeiro de 1993



REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE,
EM 20.01.93.

Jorge Tadeu Maranhã
Vereador




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANOEL VIANA - RS

03

JUSTIFICATIVA:

*Justifica-se tal iniciativa, tendo em vista que nos
so município, por ter sido recém criado não possui ainda os /
seus símbolos, como a Bandeira e o Braço que além de estimu-
lar o civismo e o amor ao nosso município, identificam e pro-
pagam nossa imagem, nossas riquezas e nossas potencialidades*


Ver. Jorge Tadeu Manara
Presidente